



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 146/2016 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146/2016

Projeto de Resolução nº 5/2016
Concede licença para tratar de interesses
particulares ao vereador que especifica.

Autor: Mesa Diretora
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 5/2016, que concede licença para tratar de interesses particulares ao vereador Régis Athanazio Bueno, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de dezembro de 2016.

Em sua exposição de justificativa a Mesa Diretora alega que o presente projeto de Resolução visa colocar a deliberação do Plenário o pedido da licença para cuidar de assuntos de interesses particulares, em atenção à requerimento devidamente formalizado e protocolizado pelo nobre Edil interessado.

Como o Inciso II do Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara, da Mesma forma que o estipulado na Lei Orgânica do Município, prevê que essa modalidade de licença há de ser concedida pela Câmara, é que, em razão do requerimento do Sr. Vereador interessado a Mesa Diretora apresenta a propositura nos termos requerido.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 22 de novembro de 2016, com publicação da sua ementa na data de 22 de novembro de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora, em obediência ao inciso XII do Art. 37 e artigo 38, inciso

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 146/2016 fls. 2/2

VI da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014, estando ainda de acordo com o artigo 48, inciso II, letra "d" do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 5/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

Paulo Pereira Filho
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro